**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contrações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 25, caput, trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que somente uma entidade poderá realizar o serviço prestado, como bem verificou o Secretário de Turismo nos documentos apresentados no processo.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n°. 145, Centro, Laguna/SC,representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da Federação Náutica Catarinense – FNC para a realização do segundo Festival Náutico de Laguna que será realizado de 14 a 16 de outubro de 2022 no Centro Histórico de Laguna, na Lagoa Santo Antônio dos Anjos, no Município de Laguna.

A contratação da FNC se justifica por ser o evento de exclusividade da citada federação, sendo que a mesma apresentou a proposta no valor de R$ 59.020,00 (cinquenta e nove mil e vinte reais) para a realização do evento no Município.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

*Entidade: 9 – Prefeitura Municipal de Laguna*

*Órgão: 09 - Poder Executivo*

*Unidade 15 – Secretaria Turismo, Lazer e Comunicação*

*Projeto Atividade: 2.093 – Manutenção da Secretaria Turismo, Lazer e Comunicação*

*Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080.000000 – Aplicações diretas*

*Código Reduzido: 95*

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura do contrato até o dia 31/12/2021, período necessário para os trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. [...]*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de*

*retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*[...]”*

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 06 de setembro de 2022.

SAMIR AHMAD

Prefeito Municipal